

**CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE  
BEM PÚBLICO**

**Contrato nº. 002/2016**

**Processo nº. 0021/2.014**

**Anexo ao 009/2.012**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, brasileiro, casado, e de outro lado como concessionária, aqui denominada contratada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA – APAE** inscrita no CGC/MF nº 52.382.264/0001-50, com sede à Rua Ernesto Henrique Paro nº 269, Jardim Santa Lúcia, devidamente representada pelo seu presidente **LUIZ ANTONIO PASSARELA**, RG. nº 13.241.134 SSP/SP, /CPF nº 026.351.728-46, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Alfredo Simões de Campos Filho 1116, nesta cidade, e demais diretores administrativos, tem entre si, justo e combinado a presente **CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO** dos boxes comerciais localizados no **TERMINAL RODOVIÁRIO**, sito à Avenida Dr. Manoel Palomino Fernandes nº 1175, nesta cidade, nos seguintes termos:

1 – A contratante é legítima proprietária dos boxes já referidos, situados nesta cidade.

2 – A contratante autoriza a contratada a locar ditos imóveis a terceiros, com fins comerciais.

3 – A presente concessão é por prazo determinado, e entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos em de 01 de janeiro de 2.016 até 31 de dezembro de 2.016.

4 – O uso dos boxes inconveniente e indisciplinado ou diverso do pactuado, caracterizará infração a este contrato, com a conseqüente devolução

dos ditos imóveis à contratante, mediante pura e simples comunicação escrita à contratada.

5 – Fica ajustado consensualmente que, à contratada, cabe a responsabilidade por eventuais danos aos boxes em questão e por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre eles e suas rendas.

6 – Na hipótese da contratada não efetuar os reparos aos danos causados aos boxes, caracterizar-se-á infração contratual, com a conseqüente rescisão deste instrumento, retornando a posse dos mesmos à contratante.

7 – A contratante fica autorizada pela contratada a fiscalizar, no decorrer do contrato, o bom andamento e finalidade pactuada comprovadas.

8 – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Colina para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas quanto ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor na presença das duas testemunhas abaixo mencionadas.

Colina, 05 de Janeiro de 2.016.

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**  
**Prefeito Municipal de Colina**

**LUIZ ANTONIO PASSARELA**  
**Presidente da APAE de Colina**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_

**Nome:**

**Nome:**

**RG n.º.**

**RG. n.º.**